



AFABB-PR

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO DO BRASIL NO ESTADO DO PARANÁ.

ESTATUTO SOCIAL

Da Associação e de seus Fins.

Art. 1º – A Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil no Estado do Paraná, também designada por “AFABB-PR”, fundada em 10 de agosto de 1993, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde tem sede e foro, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com área de atuação no Estado do Paraná, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 2º – A Associação tem por objetivo:

- a) congregar os funcionários aposentados do Banco do Brasil, as pensionistas e os funcionários em atividade, com o propósito de defender os direitos e interesses dos mesmos perante as instituições Previ, Cassi, INSS e outras, podendo agir judicialmente contra atos considerados prejudiciais aos associados.
- b) representar judicial ou extrajudicialmente os interesses dos associados, dispensada a autorização individual quando em ações coletivas que tenham recebido prévia autorização do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.
- c) representar administrativa e juridicamente os interesses comuns aos associados e/ou aos seus dependentes econômicos junto ao Banco do Brasil, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ), Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e instituições com elas relacionadas, adotando medidas que gerem benefícios coletivos.
- d) prestar orientação social e jurídica, quando solicitadas, aos associados, individualmente e/ou em conjunto com seus familiares.
- e) assessorar a família dos sócios que falecerem, dando orientação sobre seus direitos e forma de exercê-los, notadamente quanto ao recebimento de pecúlio, seguro e pensão.
- f) promover excursões e reuniões sociais, recreativas, culturais e artísticas e atividades esportivas.
- g) auxiliar ações de saúde para seus associados e familiares, incluídas, entre outras, assistência social e palestras, em conjunto com a Cassi ou isoladamente.

Art. 3º – Na execução de seu programa, a Associação deverá:

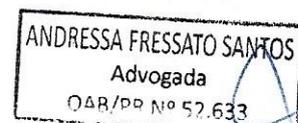
- a) ter sede na cidade de Curitiba (PR).
- b) comemorar a data de sua fundação, (10 de agosto), e o Dia Nacional do Aposentado (24 de janeiro).
- c) editar publicações (boletins, jornais, circulares, revistas e livros), que contenham matérias de interesse dos associados.
- d) pugnar pela preservação da memória e da lembrança dos colegas que contribuíram para o engrandecimento da Associação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Do Quadro Social.

Art. 4º – A Associação manterá as seguintes categorias de sócios:





- a) Efetivos -- os aposentados e as pensionistas do Banco do Brasil S.A.
- b) Colaboradores -- os funcionários ainda em atividade no Banco do Brasil.
- c) Comunitários -- os filhos maiores de 24 anos e parentes afins dos sócios pertencentes às categorias de sócios Efetivos e Colaboradores.
- d) Freqüentadores -- aqueles que estejam participando ou pretendam participar dos vários cursos e atividades de lazer ou cultura ministrado na sede social, cuja mensalidade será igual ao valor cobrado dos sócios efetivos, acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento).
- e) A qualidade de sócio é intransferível.
- f) Por ocasião da aposentadoria, os sócios colaboradores (funcionários da ativa) passarão automaticamente para a categoria de sócios efetivos.
- g) Somente poderão votar e ser votados os sócios efetivos (Art. 4º, item "a").
- h) A admissão de sócios far-se-á mediante proposta subscrita pelo candidato que preencher os requisitos estatutários, mediante aval do Presidente da Diretoria Executiva.
- i) A demissão espontânea dos sócios far-se-á pela simples manifestação do interessado em correspondência enviada pelo mesmo à Associação.

Art. 5º - São considerados Fundadores os sócios que assinaram a Ata da Fundação em 10 de agosto de 1993.

Dos Títulos Honoríficos.

Art. 6º - A Associação poderá criar um Quadro de Honra, com nomes dos que tenham se destacado por serviços relevantes a ela prestados, conferindo-lhes diplomas ou comendas nas categorias seguintes, isentos de contribuição social:

- a) Honorário.
- b) Benemérito.
- c) Presidente de Honra.

§ único-- O Conselho Deliberativo é o poder competente para conferir os títulos honoríficos, decidindo sobre as propostas que lhes forem apresentadas por, no mínimo, 3 (três) por cento do total dos sócios efetivos, ou as que forem apresentadas pela Diretoria Executiva, e as de sua própria iniciativa.

Da Contribuição.

Art7º - A contribuição mensal inicial é fixada em R\$ 20,00 (vinte reais) para os sócios efetivos, colaboradores e comunitários, e será reajustada na mesma data e no mesmo percentual do reajuste dos benefícios concedidos pela Previ, arredondando-se o valor para a unidade de real superior ou seu equivalente.

§ único - Para os sócios pertencentes à categoria de Freqüentadores a mensalidade terá um acréscimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade cobrada dos sócios efetivos.

Dos Direitos e Obrigações.

Art . 8º - Aos sócios, no gozo dos direitos estatutários, é assegurado:

- a) participar das Assembléias Gerais, propondo e discutindo.
- b) votar e ser votado.
- c) freqüentar a sede social.
- d) utilizar-se das programações e serviços da Associação.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ANDRESSA FRESSATO SANTOS
 Advogada
 OAB/PR Nº 52.623



- e) recorrer ao Conselho Deliberativo dos atos da Diretoria Executiva.
 f) dirigir-se ao presidente do Conselho Deliberativo para formular consultas e apresentar sugestões.

g) encaminhar ao presidente do Conselho Deliberativo pedido de convocação extraordinária de Assembléia Geral, em requerimento subscrito por no mínimo 1/10 (um décimo) dos sócios, mencionando detalhadamente o assunto que pretendem levar ao conhecimento da Assembléia Geral.

§ único – No caso de eleições, o associado só poderá votar e ser votado, se tiver sido admitido até 6 (seis) meses antes do pleito, e desde que esteja em dia com suas obrigações junto à AFABB-PR e não venha sofrendo qualquer tipo de punição.

Art. 9º - São obrigações dos sócios:

- a) zelar pelo bom nome da Associação, evitando atos ou situações que deponham contra o conceito desta ou de seu quadro social, bem como trabalhar pelo seu constante engrandecimento.
 b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e acatar as decisões da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.
 c) manter em dia o pagamento das contribuições mensais.
 d) indenizar a Associação por qualquer prejuízo causado por si, por seus dependentes ou seus convidados em ações que tenham gerado prejuízo ao patrimônio da Associação.

§ único – É vedado aos associados, em qualquer caso, utilizar o nome da Associação ou sua logomarca sem autorização expressa da mesma.

Das Penalidades.

Art.10º- O sócio que infringir qualquer dispositivo do Estatuto ou das demais normas regulamentares estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência.
 b) suspensão.
 c) eliminação.

§ único– Será eliminado do Quadro Social o associado que:

- a) tendo sofrido pena de suspensão, reincidir na falta praticada.
 b) tendo desfalcado a Associação de seus bens e valores, não a indenizar dentro do prazo estabelecido.
 c) for demitido do Banco do Brasil S.A. por motivo desabonador (falta grave).

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 11º – Das penalidades que lhe forem impostas, exceto a de advertência, o associado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, e no caso de eliminação, à Assembléia Geral.

§ único – O recurso, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, deverá ser examinado e solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, em reunião convocada para tratar do assunto.

Dos Órgãos Sociais e sua Organização.

Art. 12º- São órgãos da Associação:

ANDRESSA FRESSATO SANTOS
 Advogada
 OAB/PR Nº 52.633



- a) a Assembléia Geral.
- b) o Conselho Deliberativo.
- c) a Diretoria Executiva.
- d) o Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão supremo e soberano da Associação, constitui-se das pessoas físicas, com voto unitário e individual de seus associados (Art. 4º, letras "a", "b" e "c") em gozo de seus direitos, devidamente convocada e instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, de três em três anos, até o dia 15 de abril, para eleger e empossar os novos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.
- b) Ordinariamente, anualmente, até dia 10 de abril para apreciação do Relatório da Diretoria Executiva, exame e votação do Balanço Geral do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal, e apreciação da Previsão Orçamentária.
- c) Extraordinariamente, em qualquer época, a pedido do Conselho Deliberativo, ou da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, assim como para atender solicitação de pelo menos 1/10 (um décimo) dos associados, devendo estes agir de acordo com o que instrui o Art. 8º letra "g".

Art. 15º- Constitui ainda atribuição da Assembléia Geral deliberar sobre:

- a) a aquisição, constituição de ônus e alienação de bens imóveis.
- b) a aprovação das contas da Associação.
- c) a reforma do Estatuto.
- d) a extinção da sociedade.
- e) a destituição de Administradores da Associação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 1º - Em primeira convocação o quorum para deliberar sobre os assuntos constantes das alíneas "c", "d" e "e" deste artigo será de 1/10 (um décimo) do total de associados, e meia hora mais tarde, em segunda convocação, de qualquer número, mas condicionando a aprovação do tema proposto ao recebimento de no mínimo 3/4 (três quartos) dos votos dos associados com direito a voto presentes à Assembléia, desprezando-se eventual parte fracionária resultante do cálculo.

§ 2º - Cada associado terá direito a apenas 1 (um) voto, vedado o voto por procuração.

Art. 16º - As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, emitindo o edital que, no mesmo dia da emissão, deverá ser transmitido via circular ou e-mail aos associados, colocado no site e fixado na sede da Associação, mencionando o assunto da pauta, dia, hora e local da realização da Assembléia e informando o número de sócios com direito a voto na data da convocação.

§ 1º - A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constante do edital de convocação.

§ 2º-Na pauta do dia a que se referir o edital de convocação de assembléia geral, não deverá constar a opção "Assuntos Gerais", restringindo-se, portanto, exclusivamente aos assuntos que deverão ser votados.

Art. 17º - Em primeira convocação a Assembléia Geral instalar-se-á com a presença mínima de metade mais um dos sócios com direito a voto; em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, exceto nos casos previstos no Art.15, letras "c", "d" e "e", quando será observado o disposto no § 1º do mencionado Art.15.

ANDRESSA FRESSATO SANTOS
 Advogada
 OAB/PR 11.658/14

Art. 18º– O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto, instalará a Assembléia Geral e o plenário indicará, entre os sócios presentes, o Presidente e o Secretário, os quais não poderão participar dos debates a menos que, para fazê-lo, transmitam o exercício de suas funções a associados que sejam, novamente, indicados pelo plenário.

§ 1º - O Presidente dará início aos trabalhos, expondo o seu objetivo, e concederá a palavra aos associados para livre manifestação, passando a interferir apenas quando julgar necessário orientar os debates, ou para acrescentar alguma informação importante ao tema em discussão.

§ 2º - Os oradores deverão cingir-se ao tema em debate, devendo usar linguagem adequada e amistosa.

§ 3º - O Presidente advertirá os que infringirem o disposto no parágrafo anterior, cassando-lhes a palavra quando não atendido.

§ 4º - Julgando-se incapaz de manter a ordem em plenário, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

§ 5º - As decisões de uma Assembléia Geral, salvo erro de direito, só poderão ser modificadas ou anuladas mediante outra Assembléia, a ser convocada dentro dos 60 (sessenta) dias que se seguirem à divulgação da respectiva Ata.

§ 6º - O Presidente da Assembléia terá direito a voto apenas quando houver empate entre os votantes, circunstância que não se aplica ao Secretário, que poderá votar normalmente.

Do Conselho Deliberativo.

Art. 19º - O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, é o órgão representativo da manifestação coletiva dos associados e da fiscalização do cumprimento dos normativos legais da Associação.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, salvo o previsto no Art. 20, letra 'f', assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - O Conselho Deliberativo é composto de 10 (dez) membros efetivos e 3 (três) suplentes, os quais preencherão as vagas que ocorrerem no quadro dos conselheiros efetivos, observada a ordem de antiguidade no quadro social.

§ 3º - Os Conselheiros efetivos que sem motivo justificado deixarem de comparecer a pelo menos metade das sessões realizadas durante o ano serão automaticamente desligados do Conselho Deliberativo.

§ 4º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar, ou por decisão da maioria dos membros do Conselho (Art. 20, letra 'f').

Art. 20º– Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger, em sua primeira reunião, o seu Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários;
- b) apreciar a Previsão Orçamentária até 10 de fevereiro.
- c) apreciar, até dia 10 de março, o Relatório Anual da Associação, bem como o Balanço Geral e seus demonstrativos, recomendando ou não esses documentos à aprovação da Assembléia Geral.
- d) interpretar os casos omissos do Estatuto, bem como resolver matérias que escapem à rotina administrativa.
- e) conceder, em votação secreta e pela maioria absoluta dos conselheiros efetivos, os títulos honoríficos previstos no Art. 6º.
- f) decretar a perda de mandato de seus membros, observado o quorum mínimo de maioria absoluta dos seus membros efetivos.
- g) decidir sobre despesas extraordinárias não constantes da Previsão Orçamentária, ouvido previamente o Conselho Fiscal.
- h) no caso de vacância de qualquer cargo no Conselho Deliberativo ou na Diretoria Executiva, por



2º. OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ANDRESSA FRESSATO SANTOS
 Advogada
 OAB/PR Nº 52.633

morte, renúncia ou abandono das funções por prazo superior a 90 (noventa) dias, obedecidas as substituições previstas no Art. 25, escolher dentre os associados os nomes necessários para completar aqueles cargos.

- i) no caso de morte ou renúncia do Presidente da Diretoria Executiva, cumprir o § 1º do Art. 36.
- j) na ocorrência de vagas nos Conselhos Deliberativo, Fiscal e na Diretoria Executiva, sem que haja suplentes a convocar, caberá ao Conselho Deliberativo promover o devido preenchimento com associados cujo passado na Associação os recomende para tal fim.
- k) tomar conhecimento dos casos omissos, que tiverem sido resolvidos pela Diretoria Executiva, referendando-os ou apontando a solução adequada.
- l) decidir sobre recursos interpostos contra atos da Presidência do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.
- m) aprovar o Regimento Interno da Associação, o regulamento das eleições e suas alterações.
- n) aprovar a cobrança de eventuais contribuições extraordinárias propostas pela Diretoria Executiva.
- o) formar comissões especiais ou grupos de trabalho, com a finalidade de estudar assuntos de interesse da AFABB/PR, emitindo pareceres que serão encaminhados para decisão do Conselho Deliberativo, ou da Assembléia Geral, quando do âmbito desta.

Art. 21º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

- a) até 10 de fevereiro para apreciar a Previsão Orçamentária, conforme Art. 20 letra "b"
- b) até 10 de março, para apreciar o Relatório da Diretoria Executiva e Balanço Geral, conforme Art. 20 letra "c".
- c) bimestralmente, para discussão e aprovação de balancetes mensais e outros assuntos da pauta.

Art. 22º– O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

- a) por convocação de seu Presidente ou a requerimento do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes efetivos do próprio Conselho Deliberativo.
- b) a pedido de no mínimo 1/20 (um vigésimo) dos associados em gozo de seus direitos estatutários, mediante requerimento em que declarem expressamente a matéria a ser considerada.
- c) para julgar recursos de sua competência.

Art. 23º - As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias pelo seu Presidente, através de comunicado aos Conselheiros, por meio físico ou eletrônico, e mediante edital a ser afixado na sede da Associação.

§ 1º - Em primeira chamada, as reuniões deverão contar com, no mínimo, 8 (oito) Conselheiros Efetivos, e em segunda chamada, meia hora após, com no mínimo 5 (cinco) Conselheiros Efetivos.

§ 2º- Se em segunda chamada ainda não houver 5 (cinco) Conselheiros Efetivos, o Presidente, para completar o quorum mínimo, poderá tornar "Efetivo" um ou mais Membros Suplentes que estiverem presentes, os quais terão direito a voto apenas para esta reunião. A eventual presença posterior de outros membros efetivos, nesta reunião, não cancelará a efetivação que houver sido feita pelo Presidente.

§ 4º - Das reuniões do Conselho Deliberativo, serão lavradas atas em livro próprio, destinando-se cópia ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva.

Art. 24º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro. 320 - Sala 504

ANDRESSA FRESSATO SANTOS
 Advogada
 OAB/PR Nº 52.633



[Handwritten signature and initials]

- a) convocar e instalar a Assembléia Geral.
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.
- c) diligenciar para o cumprimento do prescrito neste estatuto e no regimento interno, bem como para a efetivação das decisões das Assembléias Gerais.
- d) submeter à aprovação do plenário do Conselho as alterações que se impuserem no Estatuto Social, no Regimento Interno e no Regulamento das Eleições.
- e) na vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, assumir a respectiva Presidência e convocar a eleição de novos titulares, até que o Conselho Deliberativo proceda o preenchimento dos cargos, na forma do Art. 20 letra "h".

Art 25º - Nos casos de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários; no caso de vacância, o Vice-Presidente completará o mandato, elegendo-se o seu substituto em sessão do Conselho Deliberativo; ocorrendo vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência, o substituto imediato, igualmente, convocará os Conselheiros em exercício, para a eleição dos novos titulares, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 26º - Às reuniões do Conselho Deliberativo poderão comparecer, sem direito a voto, os Conselheiros Suplentes, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Da Diretoria Executiva.

Art. 27º- A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de:

- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.
- c) Diretor Financeiro.
- d) Diretor Social.
- e) Diretor de Relações Funcionais e Institucionais

Art. 28º- A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, serão eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art.29º – Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar a Associação zelando por seus bens e interesses, cumprindo e fazendo aplicar o Estatuto, o Regimento Interno e outros regulamentos.
- b) aprovar o programa de atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e de saúde.
- c) resolver sobre requerimentos de sócios ou comunicações que estes lhe dirigirem por escrito.
- d) elaborar até o dia 20 de dezembro a Previsão Orçamentária para o ano seguinte, com estimativa das Receitas e das Despesas.
- e) submeter ao Conselho Deliberativo as eventuais alterações da Previsão Orçamentária, bem como a utilização de verbas extraordinárias, ouvindo previamente o Conselho Fiscal.
- f) elaborar até o dia 20 de fevereiro o Relatório Anual das atividades desenvolvidas pela Associação, o Balanço Geral e demonstrativo das receitas e das despesas.
- g) fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as informações atinentes à sua gestão e exibir os documentos por eles solicitados.
- h) fixar o quadro, os salários e o plano de classificação dos empregados da Associação.
- i) dar publicidade aos atos de interesse do corpo social.
- j) submeter ao Conselho Deliberativo a constituição de ônus ou a alienação de bens móveis da Associação, ouvido o Conselho Fiscal.
- k) propor ao Conselho Deliberativo, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos;
- l) encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos interpostos contra a aplicação de penalidades



pelo Presidente da Diretoria Executiva.

m) prestar informações genéricas e elementares sobre problemas de natureza jurídica dos associados que solicitarem, de acordo com o Art. 2º, letra "d" e "e".

Art. 30º – As resoluções da Diretoria Executiva constarão de Ata, tendo esta imediata vigência após sua lavratura e assinatura do Presidente e do Secretário, fixando-se cópia no edital da sede.

Art. 31º – Compete ao Presidente:

- a) assinar isoladamente cheques e outros documentos que representem responsabilidades financeiras ou se relacionem com bens da Associação.
- b) representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, diretamente ou por intermédio de mandatários devidamente constituídos.
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- d) admitir sócios e impor-lhes penalidades, na forma do disposto no Regimento Interno, assegurando o direito de recurso.
- e) designar seus próprios assessores e auxiliares, ratificando a escolha dos assessores indicados pelo Vice-Presidente e pelos Diretores.
- f) admitir, advertir, suspender, licenciar e demitir empregados.
- g) assinar com o Presidente do Conselho Deliberativo os Diplomas Honoríficos.
- h) praticar todos os atos administrativos previstos no Estatuto Social, no Regimento Interno, e nos demais regulamentos.

Art. 32º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) assinar isoladamente cheques e outros documentos que representem responsabilidades financeiras ou se relacionem com bens da Associação.
- b) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.
- c) coordenar todos os serviços referentes à Administração da AFABB-PR.
- d) administrar a Sede Social e seu patrimônio.
- e) secretariar as reuniões da Diretoria.
- f) manter em boa guarda todos os documentos da Associação.



Art. 33º – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) assinar isoladamente cheques e outros documentos que representem responsabilidades financeiras ou se relacionem com bens da Associação.
- b) providenciar os débitos das mensalidades dos sócios, fazendo uso do recurso eletrônico "Gerenciador Financeiro", ou semelhante, disponibilizado pelo Banco do Brasil.
- c) providenciar a inclusão ou exclusão de sócios no banco de dados ao qual tem acesso em caráter privativo.
- d) pagar em dia as despesas e obrigações da Associação.
- e) controlar a movimentação financeira.
- f) controlar a prestação de conta de convênios, despesas e outros contratos.
- g) visar documentos e papéis de Contabilidade e de Caixa.
- h) dirigir os serviços da tesouraria e da contabilidade.
- i) substituir o Presidente ou o Vice-Presidente, em suas ausências ou impedimentos.

Art. 34º – Compete ao Diretor Social:

- a) elaborar calendário anual de atividades, supervisionar, organizar e promover eventos sociais, esportivos, culturais, viagens de recreio e eventos de saúde de modo a melhor congregar os associados.
- b) organizar e promover eventos usando a sede da Associação e familiares no amparo e

assistência a pessoas carentes da comunidade, cooperando com as entidades filantrópicas.

Art. 35º - Compete ao Diretor de Relações Funcionais e Institucionais:

- a) Planejar, promover e controlar as atividades da AFABB/PR que dizem respeito às relações da Associação com entidades representativas do funcionalismo do Banco do Brasil e entidades afins;
- b) Elaborar regulamento para o exercício de suas atividades, submetendo-o à aprovação da Diretoria.

Art. 36º - Na emissão de cheques, notas promissórias ou outros títulos de crédito bastará a assinatura de um dos seguintes membros da Diretoria Executiva: a do Presidente, a do Vice-Presidente, ou a do Diretor Financeiro.

Art. 37º - Substituirão o Presidente, em suas ausências ou impedimentos temporários, sucessivamente o Vice-Presidente ou o Diretor Financeiro.

§ 1º No caso de vacância da Presidência, por qualquer motivo, será o Vice-Presidente investido no cargo até o término do mandato, devendo o Conselho Deliberativo eleger o seu substituto, dentro de 60 dias.

§ 2º - Ocorrendo vacância coletiva, dentro de 60 dias o Conselho Deliberativo elegerá o novo Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Social pelo prazo que faltar para completar o mandato.

Do Conselho Fiscal

Art. 38º - O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria Executiva e de assessoramento permanente do Conselho Deliberativo, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo que o suplente será o substituto nos casos de renúncia ou impedimento do membro efetivo.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, mediante eleição entre seus membros efetivos, o Presidente e o Secretário.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por mais um mandato apenas.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, extraordinariamente, mediante convocação pelo seu Presidente ou a pedido dos Presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Art. 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os balancetes mensais, emitindo parecer sucinto recomendando ou não a aprovação dos documentos examinados.
- b) havendo recomendações a fazer sobre falta ou inadequação de documentos, classificações contábeis indevidas e outros pequenos acertos que julgue necessários, poderá o Conselho Fiscal recomendar à Diretoria Executiva, em documento à parte, a tomada de providências para sanar tais falhas.
- c) anualmente, até dia 28 de fevereiro emitir parecer sobre o Balanço Geral e seus demonstrativos, recomendando ou não a aprovação dos documentos examinados.
- d) informar ao Conselho Deliberativo erros administrativos graves ou qualquer infringência ao Estatuto, sugerindo medidas que poderão ser tomadas.
- e) convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Art. 40º - Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, todavia.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

ANDRESSA FRESSATO SANTOS
Advogada
OAB/PR Nº 52.633



Das Eleições e Posses

Art. 41º – As eleições para os Conselhos Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão realizadas de 3 (três) em 3 (três) anos, até o dia 31 de março, através da Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para tal fim, sendo que a Posse dos eleitos ocorrerá no dia 30 de abril, exceto quando esta data incidir em dia não útil, o qual terão seus efeitos antecipados para o último dia útil anterior ao dia 30 de abril.

§ 1º - Para efeito deste artigo será emitido, em tempo hábil, edital de abertura de inscrição de chapas completas para a Diretoria Executiva, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a apresentação das mesmas junto à secretaria da Diretoria Executiva, para efeito de protocolo.

§ 2º - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa concorrente à eleição de qualquer órgão, nem nela ser incluído sem sua expressa concordância.

§ 3º - Será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos na apuração.

§ 4º - No caso de empate será vencedora a chapa cujo candidato a presidente seja o mais idoso.

§ 5º - Os associados que residirem fora da localidade da sede da Associação poderão exercer o seu direito através do voto postal, regulamentado no Regimento de Eleições.

§ 6º - Quando ocorrer a existência de chapa única, a eleição será feita por aclamação, independentemente do número de associados presentes.

§ 7º - A manifestação do associado pelo voto é pessoal, unitária e secreta, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 42º – O Regulamento de Eleições consignará a forma de sua realização, bem como a de sua apuração.

Do Patrimônio.

Art. 43º – O patrimônio da Associação é constituído dos bens financeiros, móveis e imóveis que possuir e pelos que vierem a ser adquiridos a qualquer título, todos devendo ser devidamente contabilizados e inventariados.

§ **único** – A alienação ou a aquisição de qualquer bem imóvel, ou a incidência de gravame real, dependerão de prévia aprovação da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, salvo nos casos de procedimentos judiciais, para garantia em juízo, com imediata comunicação ao Conselho Deliberativo.

Art. 44º – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

§ **único**: O Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Financeiro, responde ativa, passiva e judicialmente pela Associação.

Do Regime Financeiro.

Art. 45º - A administração e o movimento financeiro da AFABB/PR obedecerão a Previsão Orçamentária, aprovada pelo Conselho Deliberativo conforme instrui o Art. 20, letra "b".

§ **único** – O exercício financeiro da Associação coincide com o ano civil.

Art. 46º – Constituem receitas orçamentárias:

- a) as contribuições sociais.
- b) os donativos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

ANDRESSA FRESSATO SANTOS
 Advogada
 OAB/PR Nº 52.633

- c) os juros em geral, dividendos e correção monetária.
- d) as rendas eventuais.

Art. 47º - Constituem despesas orçamentárias os recursos destinados ao pagamento dos gastos que se enquadrem nos itens abaixo:

01. Recursos humanos.
02. Limpeza e conservação.
03. Despesas com informática.
04. Material de segurança.
05. Despesas operacionais da sede.
06. Móveis e utensílios.
07. Despesas financeiras.
08. Comunicação e marketing.
09. Material de escritório.
10. Eventos sociais.
11. Despesas advocatícias.
12. Doações ao grupo "Voluntários da Voluntários".
13. Despesas gerais.

Art. 48º – A realização das despesas orçamentárias obedecerá à alçada estabelecida no orçamento anual, submetidos ao Conselho Deliberativo os casos de excesso. No caso de verbas extra-orçamentárias, existindo recursos disponíveis, será observado o seguinte:

- a) os gastos até 100 (cem) vezes a mensalidade do sócio efetivo poderão ser autorizados diretamente pelo Presidente da Diretoria Executiva.
- b) os gastos de 100 (cem) a 500 (quinhentas) vezes a mensalidade do sócio efetivo deverão ser autorizados pela Diretoria Executiva, sob comunicação ao Conselho Deliberativo.
- c) os gastos superiores a 500 (quinhentas) vezes a mensalidade do sócio efetivo dependerão de prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 49º - Aos membros da Diretoria Executiva, e aos associados que estiverem em missão de interesse da Associação, serão ressarcidas as despesas comprovadas ocorridas no cumprimento de suas funções.

§1º A critério do Presidente, os membros da Diretoria Executiva cujas tarefas, em função da importância, responsabilidade e complexidade, exigirem o cumprimento de expediente diário na Associação, poderão ser remunerados até o limite mencionado no Art. 47º letra "a".

§ 2º - Para o desenvolvimento de trabalhos diários de secretaria geral, assessoria técnica, manuseio de dados de informática, criação e divulgação de textos, confecção de folders, revistas, relatórios e outros procedimentos burocráticos, poderá a Diretoria Executiva contratar associado ou não associado, e fixar-lhe remuneração, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 50º - É expressamente vedada a concessão de empréstimos aos associados e a terceiros.

Das Disposições Gerais.

Art. 51º – A Associação é privativa dos associados e seus familiares.

§ 1º - É vedada a freqüência de pessoas estranhas, a menos que acompanhadas de sócios por elas responsáveis.



4º TABELIONATO DE NOTAS
DANIEL DRIESSER JUNIOR

RUA MARECHAL DEODORO, 40, CENTRO, CURITIBA/PR
CEP 80010-010 | (41) 30428410
WWW.4TABNOTAS.COM.BR | CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR



Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:

[0006223] - NEREU JOAO LAGOS

Em testemunho _____ da verdade.

CURITIBA, 29 de Agosto de 2019.

RENE FIELTES - ESCRIVENTE

JURAMENTADO

Selo: vjsYU . Ka3p8 / E9q2b - LezAy . zqjut

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

